



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Memorando n° 5400/2019

Convênio que entre si celebram o Município de Itaberá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, tendo por objeto a suplementação de recursos financeiros inerentes ao Programa Pro Santa Casa 2.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **Município de Itaberá**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n° 46.634.374/0001-60, com sede na Rua Cel. Amantino, n° 483, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, brasileiro, casado, portador do RG: 22.750.126-3 e do CPF: 151.391.538-07, e pela Secretária Municipal de Saúde, Marina Gomes Moreira Freitas, portador da cédula de identidade RG n.º 24.641.083-8, inscrito no CPF sob n.º 144.839.848-70, ambos residentes e domiciliados na cidade de Itaberá/SP, doravante denominado como **MUNICÍPIO**; e, de outro, a **Santa Casa de Misericórdia de Itapeva**, inscrita no CNPJ sob n° 49.797.293/0001-79, e no CREMESP sob n° 03572, com endereço na Rua Santos Dumont, n° 433, Centro – Itapeva/SP, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **Augusto Rios Carneiro**, portador da cédula de identidade RG n° 4.799.908, inscrito no CPF sob n° 132.063.978-04, doravante denominada **CONVENIADA**; tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município de Itaberá, em especial o seu artigo 53, XVI; as Leis Federais n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal n.º 2.960/2020, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado o presente convênio visando à suplementação dos recursos financeiros relacionados ao Programa Pro Santa Casa 2, conforme as disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação do **MUNICÍPIO** para suplementar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde à **CONVENIADA**, por meio do Convênio Estadual n° 00253/2020 (Processo n° SES-PRC-2019/13265), destinados a promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de Itapeva, para fazer face às despesas de custeio relacionadas ao consumo e à prestação de serviços, dentro do Programa Pro Santa Casa 2, e conforme as disposições do Plano de Trabalho que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Em razão do convênio, assume o **MUNICÍPIO** a atribuição de repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros aqui estabelecidos, acompanhando, controlando e avaliando a execução das atividades contempladas no Programa Pro



Santa Casa 2, juntamente com os demais gestores envolvidos, por meio do Colegiado de Gestão Regional de Itapeva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Em razão do convênio, assume a **CONVENIADA** as seguintes atribuições:

- a) Providenciar os recursos materiais, humanos e tecnológicos suficientes para, dentro de sua capacidade técnica e física, prestar assistência médica e hospitalar de referência aos atendimentos demandados pelos usuários do SUS;
- b) Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- c) Assumir sua responsabilidade dentro do sistema de referência e contrarreferência que, de acordo com a pactuação dos gestores regionais, assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2020, tendo como termo inicial sua data de assinatura, podendo ser mediante termo aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e condicionada a vigência do Convênio Estadual n.º 0253/2020.

4.2. Considerando que o presente convênio tem como causa a prestação continuada de serviços de caráter público, visando ao atendimento de interesses mutuamente perseguidos pelos partícipes, poderá qualquer dos convenientes, mesmo durante sua vigência, denunciar sua rescisão, notificando o outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, durante os quais permanecerá em vigor o convênio, inclusive para o repasse dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O **MUNICÍPIO** repassará à **CONVENIADA**, a título de subvenção social, para suplementar as despesas de custeio dos serviços aqui contemplados, recursos financeiros num montante total de **R\$ 27.957,48 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, a ser repassado por meio de transferência para a conta bancária - Banco do Brasil (001), agência 2414 - 7, conta corrente nº 0006889-6 - de titularidade da **CONVENIADA**, em 10 (dez) parcelas, conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Repasses

Parcela	Valor	Data do Repasse
1	R\$ 4.659,58	Até 5 dias após assinatura do Termo
2	R\$ 4.659,58	Até o dia 30/04/2020
3	R\$ 2.329,79	Até o dia 15/05/2020
4	R\$ 2.329,79	Até o dia 15/06/2020



5	R\$ 2.329,79	Até o dia 15/07/2020
6	R\$ 2.329,79	Até o dia 15/08/2020
7	R\$ 2.329,79	Até o dia 15/09/2020
8	R\$ 2.329,79	Até o dia 15/10/2020
9	R\$ 2.329,79	Até o dia 15/11/2020
10	R\$ 2.329,79	Até o dia 15/12/2020
Total: R\$ 27.957,48		

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **3.3.90.39.00.10.302.0011.2020.01.310000 – Out.Serv.Terc.Pessoa Jurídica – FMS.**

5.3. A conta corrente indicada para depósito das subvenções será destinada especialmente para o Programa Pro Santa Casa 2, percebendo os recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde e dos demais gestores participantes.

5.4. Os recursos destinados à remuneração dos serviços especializados contemplados neste convênio não eximem o **MUNICÍPIO** do repasse dos demais recursos estabelecidos nos demais convênios formalizados, e nos respectivos aditivos.

5.5. As partes se comprometem a repactuar o repasse dos recursos necessários toda vez que houver vulneração ao equilíbrio econômico-financeiro deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I. Apresentação anual, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da transferência, de relatório das atividades desenvolvidas, do demonstrativo das receitas e despesas, e da relação dos gastos relativos ao exercício em análise, aprovado pelo respectivo Colegiado de Gestão Regional.

II. Prestação de contas anual, apresentada até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da transferência dos recursos, por meio de demonstrações contábeis da ENTIDADE e de conciliação bancária da conta indicada no convênio, referentes ao exercício anterior, com aprovação pelos órgãos fiscais internos, atestando a exatidão quanto à aplicação do montante transferido e à correção de sua movimentação na conta específica identificada neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente convênio não estabelece obrigações contrapostas entre um e outro partícipe, apenas estabelecendo ações combinadas para o provimento de um interesse comum, de forma complementar aos convênios celebrados entre a **CONVENIADA** no âmbito do SUS.

7.2. Os recursos destinados ao presente convênio serão vinculados ao custeio e manutenção das atividades assistenciais da **CONVENIADA**, não prejudicando a percepção, por esta, dos demais recursos provenientes do SUS, inclusive aqueles voltados à produção assistencial ambulatorial e hospitalar, apurados por meio do



SIA/SUS e SIH/SUS, e por meio de outros programas e convênios formalizados com o **MUNICÍPIO** e/ou outros gestores do SUS.

7.3. A CONVENIADA deverá envidar esforços para proporcionar a humanização da assistência, estabelecendo protocolos e rotinas operacionais para priorizar os casos mais graves, evitando-se, na medida de sua capacidade, a demora injustificada dos atendimentos.

7.4. O MUNICÍPIO se compromete a, dentro de suas possibilidades, incrementar o aporte de recursos aqui previstos, em situações de calamidade pública ou em qualquer outra situação excepcional que implique no aumento imprevisível e transitório da demanda pela utilização dos serviços de referência ora conveniados junto à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

8.1. As partes elegem a Comarca de Itapeva como foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios provenientes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 3 (três) dias, contados de sua assinatura.

E, por ser o presente a fiel expressão da vontade neste ato manifestada, firmam-no os partícipes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus efeitos de direito.

Itaberá, 17 de abril de 2020.

MUNICÍPIO

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

CONVENIADA

Augusto Rios Carneiro
Provedor

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: